



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.723/2021

Autoriza ao Poder Executivo a inclusão, nos grupos prioritários para a imunização contra COVID-19, os coletores de lixo (garis) e demais profissionais que laboram na limpeza urbana, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a inclusão nos grupos prioritários para a imunização contra a COVID-19 (Novo Corona Vírus), os coletores de lixo (garis) e demais profissionais que laboram na limpeza urbana, no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: LEI Nº 4.723/2021**

LEI Nº 4.723/2021

Autoriza ao Poder Executivo a inclusão, nos grupos prioritários para a imunização contra COVID-19, os coletores de lixo (garis) e demais profissionais que laboram na limpeza urbana, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a inclusão nos grupos prioritários para a imunização contra a COVID-19 (Novo Corona Vírus), os coletores de lixo (garis) e demais profissionais que laboram na limpeza urbana, no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correção por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de abril de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Fábio José Tardin - *Fabinho*